



O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

E SUA IMPORTÂNCIA PARA
A INDÚSTRIA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA





O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

E SUA IMPORTÂNCIA PARA
A INDÚSTRIA



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva

Chefe de gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial

Carlos Eduardo Abijaodi

Diretor

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Hélio José Ferreira Rocha

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora



O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

E SUA IMPORTÂNCIA PARA
A INDÚSTRIA



Brasília, 2020



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA



© 2020. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

FICHA CATALOGRÁFICA

C748I

Confederação Nacional da Indústria.

O licenciamento Ambiental e sua importância para a indústria / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2020.

ISBN: 978-65-86075-30-4

29 p. : il.

1. Licenciamento Ambiental. 2. Desenvolvimento Econômico. 3. Sustentabilidade I. Título.

CDU: 502.1

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.org.br



SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO.....	7
1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	9
2 ENTENDA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	13
3 RESPONSABILIDADE, PROCESSO E ESTRUTURA DO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL.....	15
4 OS DESAFIOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	23
5 OS DEBATES E A POSIÇÃO DA INDÚSTRIA SOBRE A LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL	27





APRESENTAÇÃO

Na agenda do desenvolvimento sustentável do país, muitas são as oportunidades de crescimento para a indústria, mas muitos também são os gargalos a serem superados. Entre eles, está a necessidade de ambientes regulatórios e institucionais mais estáveis, com maior segurança jurídica e menor burocracia, favoráveis à atuação da indústria e à demanda crescente por investimento em todos os setores da economia.

A falta de clareza sobre direitos e deveres, e a insegurança jurídica e regulatória inibem investimentos, aumentam custos de transação, prejudicam a competitividade dos negócios e, consequentemente, reduzem o crescimento econômico.

Diante desse cenário, o setor industrial elegeu o licenciamento ambiental como uma de suas prioridades, tendo incluído o tema no Mapa Estratégico da Indústria 2018-2022. O licenciamento é um instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente importante e necessário que corrobora com um dos princípios basilares da legislação ambiental do país: o princípio da prevenção.

Para a indústria, o aperfeiçoamento do licenciamento ambiental, de forma a torná-lo mais eficiente e ágil, é condição fundamental para que a indústria brasileira aproveite as novas oportunidades que se abrem nos cenários nacional e internacional.

Esta cartilha apresenta os principais desafios do processo de licenciamento ambiental e as propostas da CNI para superá-los, de forma a melhorar a conservação e gestão de recursos naturais e reduzir os custos desse processo para as empresas.

A implementação dessas sugestões diminuirá os conflitos de competência entre órgãos governamentais e simplificará o processo de licenciamento, tornando-o mais rápido e eficiente, e propiciando maior segurança jurídica à sociedade e maior efetividade à conservação ambiental.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da Confederação Nacional da Indústria - CNI



**Mitos e verdades sobre o
licenciamento ambiental**





1 SURGIMENTO E EVOLUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

COMO SURTIU O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

Com a Conferência de Estocolmo, em 1972, que teve como princípio básico a conciliação entre desenvolvimento e proteção ambiental, governos de países como Alemanha, Canadá e França começaram a adotar a avaliação de impacto ambiental em suas legislações e estruturas administrativas. No Brasil, ainda na década de 1970, projetos de grandes obras foram submetidos a uma avaliação de impacto ambiental, como a Usina Hidrelétrica de Sobradinho, primeiro empreendimento a sofrer uma avaliação ambiental no Brasil, em 1972.

A avaliação de impacto ambiental foi consagrada como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente, em 1981, em associação ao licenciamento das atividades que usam recursos ambientais e que são consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras.

A relevância da questão ambiental no país resultou na inclusão de um capítulo dedicado ao meio ambiente na Constituição Federal, de 1988. No capítulo VI, do artigo 225, são definidos os direitos e deveres do Poder Público e da coletividade em relação à conservação do meio ambiente como bem de uso comum. Nele, o estudo de impacto ambiental foi recepcionado como exigência obrigatória pelo Poder Público para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação ao meio ambiente.





COMO EVOLUIU A LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O marco inicial da legislação ambiental, no que se refere ao licenciamento ambiental, foi consignado no art. 10 da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981) sendo que alguns estados (como SP e RJ) já dispunham de normas anteriores sobre o tema.

No ano seguinte, a edição da Lei 9.605, de 1998, a Lei de Crimes Ambientais, elevou à condição de crime as condutas lesivas ao meio ambiente, provenientes da instalação ou operação de atividade ou empreendimento sem licença ambiental.

Para melhor esclarecer as competências para o licenciamento ambiental atribuídas à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, foi publicada a Lei Complementar Federal 140, de 2011. Com a publicação da referida Lei buscava-se a maior celeridade nos processos de licenciamento no país e o fim dos conflitos de competência entre os órgãos ambientais.







C

H

O

P

Ca

N

O licenciamento
ambiental busca conciliar
desenvolvimento e
proteção ambiental



2 ENTENDA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O QUE É LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

É um importante instrumento de gestão da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei 6.938, de 1981), por meio do qual a administração pública controla empreendimentos e atividades efetiva ou potencialmente poluidoras e que possam causar a degradação ambiental. É um relevante instrumento na busca pela conciliação do desenvolvimento econômico com a conservação dos recursos naturais, pois visa assegurar a sustentabilidade dos ecossistemas nas dimensões física, biótica e sociocultural.

POR QUE O LICENCIAMENTO AMBIENTAL É IMPORTANTE?

O licenciamento ambiental é importante e necessário por ser um instrumento que prevê condições para o estabelecimento de empreendimentos e atividades, de forma a tentar eliminar, quando possível, ou minimizar danos ao meio ambiente e, ao mesmo tempo, garantir o desenvolvimento social e econômico do país. O objetivo é ser efetivo na conservação do meio ambiente, aspecto fundamental para a manutenção dos recursos necessários à sustentabilidade dos ecossistemas e dos negócios.





**O licenciamento ambiental
é importante e necessário
para desenvolvimento
sustentável da indústria
e do País**





3 RESPONSABILIDADES, PROCESSO E ESTRUTURA DO ATUAL SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

QUEM PRECISA PEDIR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

São três os tipos de empreendimentos que estão sujeitos à licença ambiental: atividades que usam diretamente recursos naturais, como solo, água, árvores ou animais, como mineração, agropecuária e pesca; empresas que são consideradas poluidoras, não só por extrair recursos naturais diretamente do meio ambiente, mas por produzir resíduos sólidos, líquidos ou gasosos; e atividades que provocam degradação do meio ambiente, como obras de infraestrutura.

QUAIS SÃO AS FASES DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

O processo de licenciamento ambiental complexo é realizado em três fases:

- Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou da atividade. Aprova a localização e a concepção do empreendimento, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de implementação;





- Licença de Instalação (LI) – autoriza a instalação do empreendimento ou da atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes; e
- Licença de Operação (LO) – autoriza a operação da atividade ou do empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e os condicionantes determinados para a operação. Seu prazo de validade varia de 4 a 10 anos, a critério do órgão ambiental competente.

Essas fases são divididas em etapas, conforme o esquema a seguir:

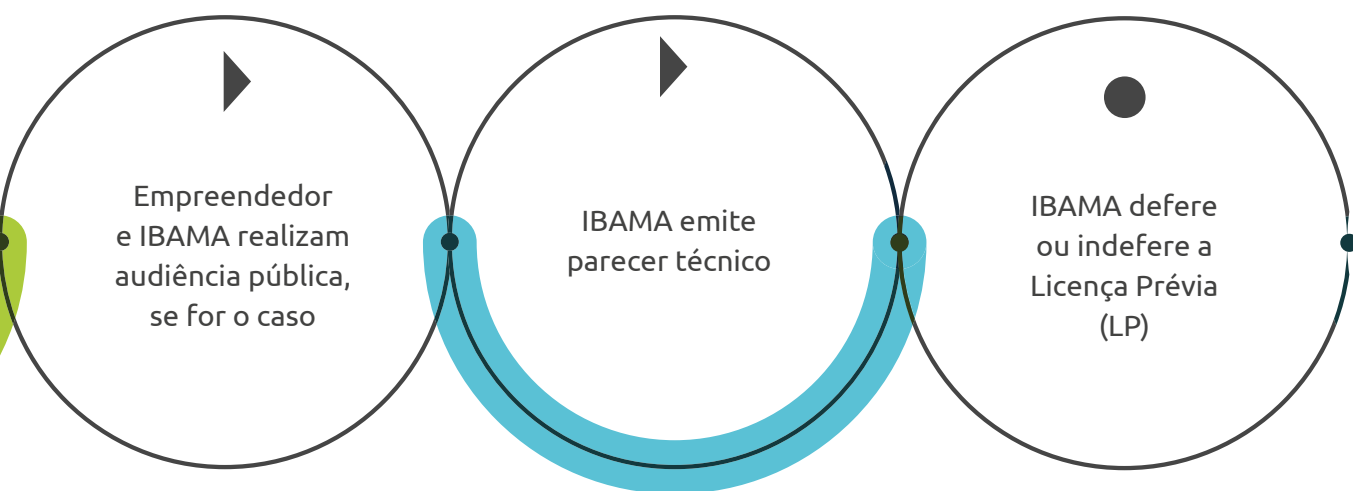
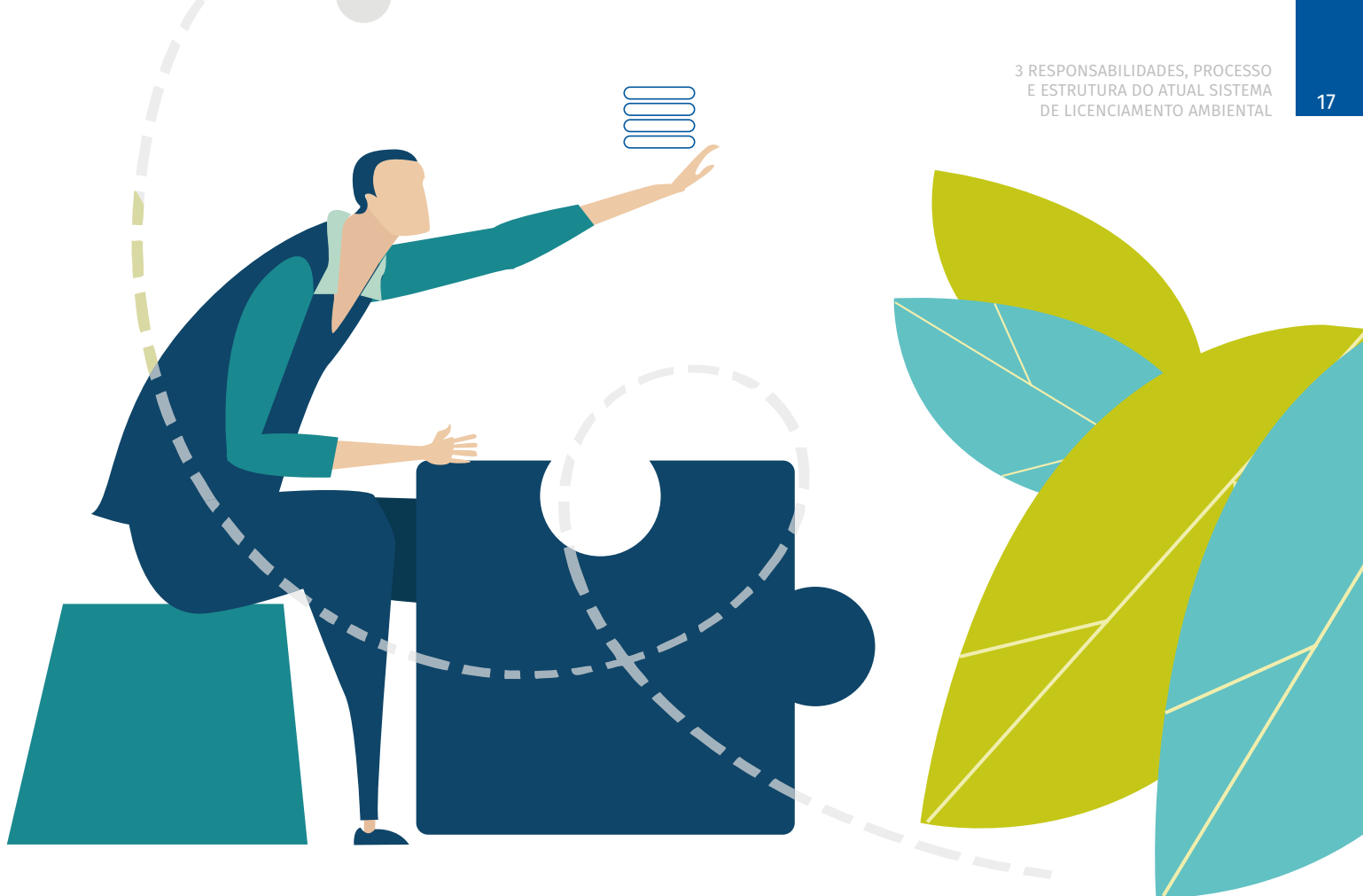
PRIMEIRA FASE - LICENÇA PRÉVIA (LP)

Empreendedor realiza a inscrição no Cadastro Técnico Federal (CTF) e solicita abertura de processo de licenciamento AMBIENTAL

IBAMA* produz o Termo de Referência (TR) para orientar a elaboração do estudo ambiental a ser realizado pelo empreendedor

Empreendedor elabora o estudo ambiental e o submete à apreciação do IBAMA

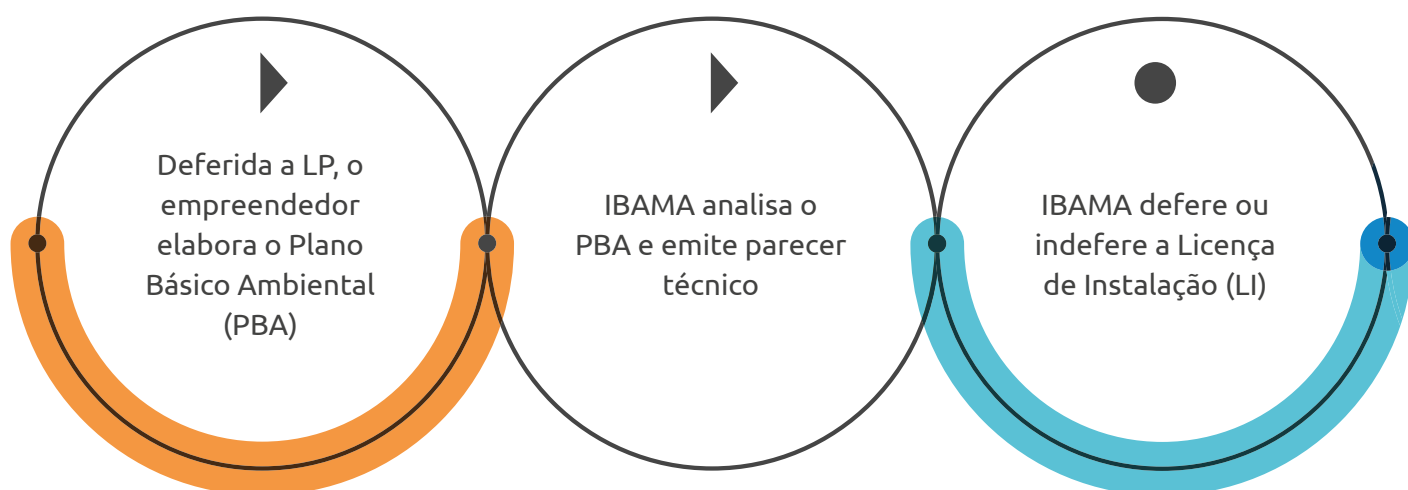
* No caso de licenciamento de competência federal das atividades e empreendimentos listados no art. 7º, XIV, da LC 140, de 2011 e no art. 3º do Decreto 8.437, de 2015;



A Licença Prévia não autoriza a realização de obra de implantação do empreendimento



SEGUNDA FASE - LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI)



A Licença de Instalação autoriza o início das obras de implementação do empreendimento observando as condicionantes descritas na licença ambiental emitida.







TERCEIRA FASE - LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)

▶

Empreendedor elabora
os relatórios sobre
a implantação dos
programas ambientais
determinados na LI

▶

IBAMA analisa os
relatórios e emite
parecer técnico

●

IBAMA defere
ou indefere
a Licença de
Operação (LO)

**A Licença de Operação autoriza o início da
operação do empreendimento observando as
condicionantes descritas na licença ambiental.**



QUAIS SÃO OS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL E SUAS COMPETÊNCIAS?

Os órgãos executores envolvidos no licenciamento ambiental e integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) são:

Em nível federal

- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) e o
- Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio)

Em nível estadual

- Órgãos seccionais: entidades estaduais responsáveis pela execução de programas e projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Em nível municipal

- Órgãos locais: entidades municipais responsáveis pelo controle e fiscalização dessas atividades, nas suas respectivas jurisdições.

Também são envolvidos no processo: Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), Fundação Nacional do Índio (Funai) e Secretaria do Patrimônio da União (SPU).



O licenciamento ambiental
é um dos instrumentos da
Política Nacional do Meio
Ambiente





4 OS DESAFIOS DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

QUAIS OS PRINCIPAIS PROBLEMAS DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO?

- Excesso de procedimentos burocráticos e superposição de competências que geram obstáculos desnecessários ao funcionamento pleno da economia – por elevar os custos das empresas e aumentar o tempo de execução dos projetos – e não garantem a conservação ambiental;
- Falta de clareza de procedimentos e atuação discricionária dos agentes, o que gera incertezas;
- Insegurança jurídica, até mesmo após a obtenção da licença ambiental, o que compromete a competitividade e a produtividade das empresas;
- Complexidade da legislação referente ao licenciamento ambiental, com cerca de 27 mil normas.

QUAIS SÃO AS PROPOSTAS DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA (CNI) PARA MELHORAR O LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

A modernização do licenciamento ambiental, para torná-lo mais simples, eficiente e ágil, é imperativa para que esse instrumento promova a conservação do meio ambiente e assegure as condições ao desenvolvimento socioeconômico, conforme estabelecido na Política Nacional de Meio Ambiente. Entre as principais propostas de melhoria estão:

- Simplificar o licenciamento de micro e pequenas empresas e de empreendimentos e atividades considerados de baixo impacto ambiental por meio de processo autodeclaratório;





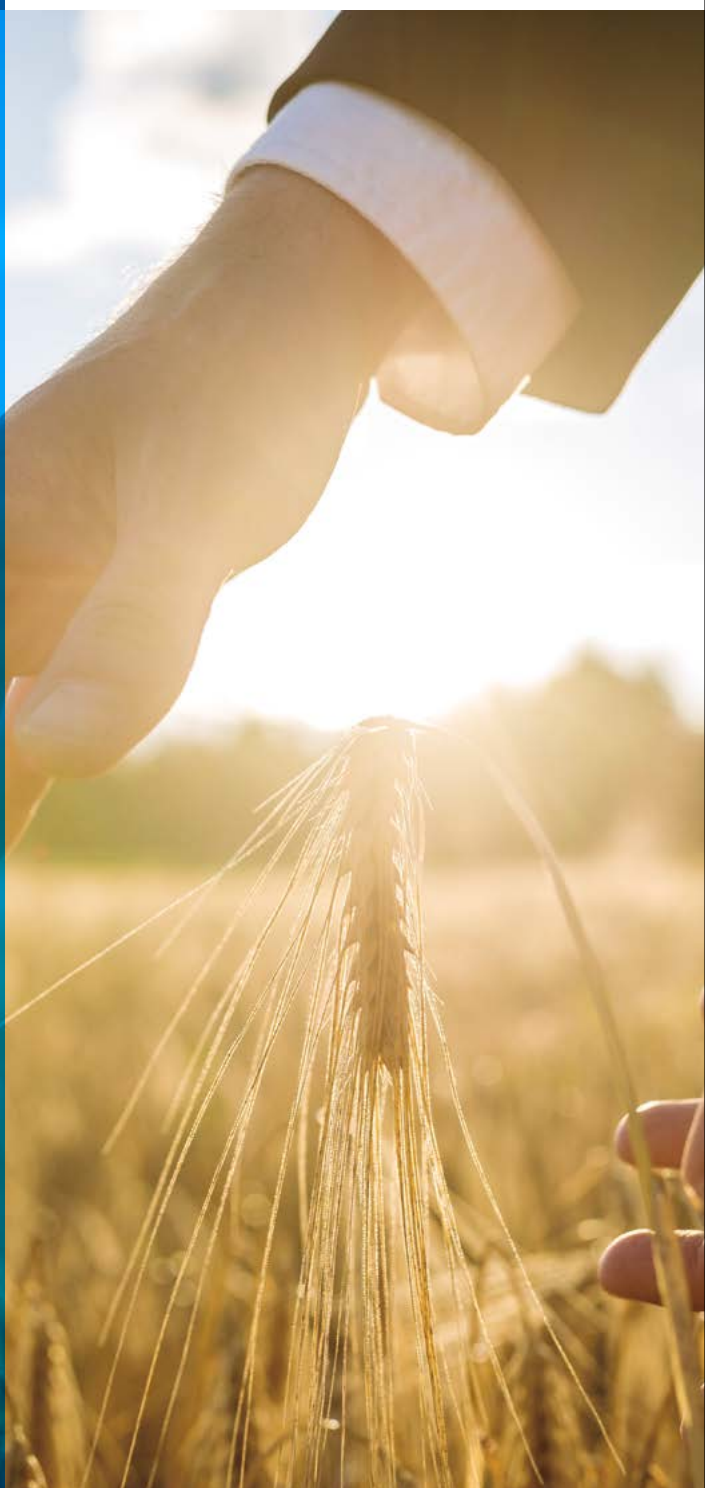
- Definir modalidades diferenciadas de licenciamento que sejam aplicáveis às diversas classificações dos empreendimentos e das atividades, possibilitando a simplificação de procedimentos e a redução das fases do processo de licenciamento;
- Padronizar e estabelecer critérios de qualidade para termos de referência e estudos ambientais;
- Vincular condicionantes ambientais aos impactos identificados nos estudos ambientais, evitando distorções nas solicitações de medidas ao empreendedor;
- Garantir a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo de licenciamento;
- Disciplinar a atuação dos órgãos envolvidos (Funai, Iphan, Fundação Palmares, ICMBio etc.), definindo, de forma clara, limites e prerrogativas de sua manifestação e o cumprimento dos prazos legalmente definidos;
- Melhorar a estrutura dos órgãos ambientais e intervenientes; e
- Fortalecer a gestão territorial a partir da implementação dos instrumentos de planejamento, como zoneamento ecológico-econômico, planos de recursos hídricos e avaliação ambiental-estratégica. Além da visão integrada do meio ambiente com o território onde se irá instalar o empreendimento, será possível reduzir a quantidade de estudos para a avaliação de impacto ambiental.







O excesso de burocracia
e a superposição de
competências não
garantem a conservação
ambiental e comprometem
a competitividade e
a produtividade das
empresas





5 OS DEBATES E A POSIÇÃO DA INDÚSTRIA SOBRE A LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O QUE ESTÁ EM DISCUSSÃO NO CONGRESSO?

Atualmente, está em discussão na Câmara o Projeto de Lei (PL) 3.729, de 2004, e no Senado Federal o PL 168, de 2018. Os PLs estabelecem normas gerais para o licenciamento de atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ao meio ambiente. Pretende-se que os textos em discussão, ambos apoiados pelo setor industrial, um ou outro, seja convertido em Lei Geral de Licenciamento Ambiental.

COMO ESTÃO OS DEBATES SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL NO CONGRESSO NACIONAL?

O Projeto de lei 3.729, de 2004 foi objeto de dez audiências públicas no período de 17 de junho a 9 de julho de 2019 e, atualmente, está pronto para pauta no Plenário. Confira sua tramitação em



<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=257161>.





O PLS 168, de 2018 também foi objeto de audiências públicas e tramita perante as Comissões do Senado Federal. Confira sua tramitação em:



<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/132865>.

COMO O SETOR INDUSTRIAL SE POSICIONA SOBRE PONTOS POLÊMICOS DA PROPOSTA DE LEI GERAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL?

A lei precisa prever a responsabilização das empresas apenas pelos impactos diretos e inerentes à sua implantação e operação, identificados nos estudos ambientais.

A indústria defende a autonomia do órgão licenciador como condutor do processo de licenciamento e que a manifestação dos órgãos envolvidos atenda às seguintes premissas:

- definição clara dos limites temáticos e prerrogativas nas manifestações dos órgãos envolvidos no processo de licenciamento;
- o caráter não vinculante de suas manifestações;
- o cumprimento dos prazos legalmente determinados, em todas as instâncias, adequando os órgãos envolvidos para essa finalidade;
- que a ausência de manifestação não obste o andamento do processo administrativo;
- definição e verificação do cumprimento de exigências técnicas, termos de referência, estudos, condicionantes e medidas compensatórias pelo órgão licenciador, considerando, a seu critério, as recomendações dos órgãos envolvidos.





O potencial poluidor de empreendimentos ou atividades é definido em função de sua localização e das alternativas tecnológicas disponíveis.

O setor industrial considera que o enquadramento de potencial poluidor deve ser feito diretamente pelos órgãos ambientais competentes, por meio de avaliação qualitativa ou quantitativa sobre o potencial de impacto ambiental do empreendimento ou da atividade, considerando sua localização e as alternativas tecnológicas propostas para implantação e operação.

A simplificação do licenciamento ambiental não prejudica a qualidade da análise dos projetos.

A simplificação de processos não pode ser confundida com falta de critério ou enfraquecimento da análise técnica. Muito pelo contrário, com processos mais simples e eficientes, os analistas poderão se dedicar com maior profundidade à análise do que de fato importa no licenciamento e também na fiscalização. Hoje, gasta-se muito tempo com burocracia e perde-se qualidade na análise e na fiscalização. Cabe destacar que, como regra, o atual marco regulatório ainda prevê três diferentes etapas no licenciamento, enquanto outros países adotam modelo bifásico.

O Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC) não implica em permissão para que empresas atuem sem cumprir os critérios ambientais.

Há requisitos para essa modalidade de licenciamento ambiental, em que só se enquadram empreendimentos e atividades de baixo impacto e conhecido. Nesta modalidade o Estado define os requisitos para a emissão da licença ambiental e, se o empreendedor os preencher, o Estado fornece a licença. Hoje, há diversos estados que adotam a LAC, como Maranhão, Mato Grosso, Goiás e Minas Gerais, entre outros.

Não há possibilidade de dispensa de licenciamento ambiental.

O setor defende a simplificação, a racionalização e o estabelecimento de obrigações para que o órgão responsável pelo licenciamento execute o processo em prazos razoáveis.

A simplificação do processo de licenciamento ambiental não tem efeito sobre o aumento do desmatamento.

Além de observar as regras para o licenciamento ambiental, é preciso obedecer às leis de proteção da vegetação nativa, como o Código Florestal (Lei 12.651, de 2012), a Lei da Mata Atlântica, dentre outras que assegurem a proteção ao nosso patrimônio natural, conforme a Constituição Federal.

**CNI**

Robson Braga de Andrade
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Teodomiro Braga da Silva
Chefe de gabinete - Diretor

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Davi Bomtempo
Gerente-Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade

José Quadrelli Neto
Maria do Socorro Lima Castello Branco
Mario Augusto de Campos Cardoso
Renata Medeiros dos Santos
Equipe Técnica

Marcos Abreu Torres
Revisão jurídica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO - DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Superintendência de Jornalismo

José Edward Vieira Lima
Superintendente de Jornalismo

Gerência Executiva de Jornalismo

Rodrigo José de Paula e Silva Caetano
Gerente-Executivo de Jornalismo

Gerência de Imprensa

Guilherme Queiroz Santos Amorim
Gerente de Imprensa

Maria José Rodrigues
Equipe Técnica

Gerência de Publicidade e Propaganda

Armando Uema
Gerente de Publicidade e Propaganda

André Dias
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração - SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Renata Portella
Revisão Gramatical

Editorar Multimídia
Projeto Gráfico e Diagramação





 www.cni.com.br

 [/cnibrasil](https://www.facebook.com/cnibrasil)

 [@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [@cnibr](https://www.instagram.com/cnibr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)

ISBN 978-65-86075-30-4



9 786586 075304 >



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA